

São Paulo, 05 de julho de 2019.

Ref.: Ofício nº 168/2019

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos e em atenção ao ofício acima referido, que solicita informações sobre o aumento da tarifa de pedágio e sobre a duplicação na SP-255, encaminho-lhe cópias às fls. 08, 09 e 12 a 18 das informações prestadas pelas Diretorias de Controle Econômico e Financeiro e de Investimentos sobre o assunto.

Aproveito o ensejo para manifestar a V. Ex<sup>a</sup>. a expressão do meu apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



**Jorge Luiz Pereira**  
Secretário Executivo

Excelentíssimo Senhor  
**CLAUDECIR PASCHOAL**  
Presidente da Câmara Municipal de Barra Bonita  
Rua João Gerin, 212 – Vila Operária  
17340-000 – Barra Bonita - SP

 MHS



FOLHA DE DESPACHO

NÚMERO	DATA	FOLHA
FD.DCE.15377/19	24/06/2019	

PROTOCOLO ARTESP	PROCESSO ARTESP	VOLUME	REFERÊNCIA	DATA DE ENTREGA
446828		0		24/06/2019

INTERESSADO: Câmara de Barra Bonita

ASSUNTO: Protocolo 573/2019 - Solicita informações sobre o aumento da tarifa de

OBSERVAÇÃO:

DE: DCE - ECONÔMICO E FINANCEIRO – Bruno Toni Palialol

PARA: DCE - ECONÔMICO E FINANCEIRO – Diretoria DCE

Senhor Diretor de Controle Econômico e Financeiro

Trata o Expediente (Protocolizado sob nº 446.828), do Ofício nº 0168/2019 da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, encaminhando cópia de requerimento, de autoria do Nobre Presidente da Casa, Senhor Claudécir Paschoal, do qual o conteúdo apresenta uma série de questionamentos acerca do aumento no valor da tarifa da Praça de Pedágio da SP 255.

O requerimento traz, ainda, em seu teor que, os vereadores receberam muitas reclamações dos usuários que utilizam diariamente a rodovia SP 255, para trabalho, deslocamentos para tratamento da saúde e estudo, uma vez que o valor do pedágio foi reajustado em cerca de 5% (por cento) em apenas 4 meses de funcionamento (R\$ 4,40 para R\$ 4,60).

Argumenta que a população não entende e questiona com muita razão os seus representantes e por estes motivos, aguardam as informações para que a população possa ter ciência do ocorrido, bem como para que a Câmara possa cobrar providências das autoridades responsáveis.

Esse é um breve relato com os pontos principais do Requerimento, que passaremos a examinar.

Quanto a principal reivindicação do Requerimento, em outras palavras, o aumento nos valores das tarifas de pedágio da SP 255, explicitamos que os pactos de concessão em suas disposições preceituam que o valor das tarifas de pedágio deverá ser preservado pelas **regras de reajuste e revisão**, com a finalidade de assegurar, em caráter permanente, a **manutenção do equilíbrio econômico e financeiro** do CONTRATO DE CONCESSÃO (Anexo IV do Contrato de Concessão nº 0359/ARTESP/2017 (*grifos nossos*)). **O Poder Concedente tem por princípios cumprir o quanto estabelecido nos Instrumentos Contratuais.**

No que concerne aos questionamentos, temos os seguintes argumentos:

- 1) *Qual foi o critério ou justificativa utilizado pela concessionária da rodovia para aplicar um aumento de aproximadamente 5% na tarifa de pedágio em apenas 4 (quatro) meses de seu funcionamento?*

Resposta - Cabe explicitar que o critério utilizado foi o regramento da legislação que rege a concessão, que preceitua ao Poder Concedente realizar revisões com a finalidade de assegurar, em caráter permanente, a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO (Anexo IV do Contrato). Desta forma, não foi uma liberalidade da concessionária o aumento mencionado.

Como é sabido, em 2013 o Poder Concedente, através da Secretaria de Logística e Transportes, instituiu a Resolução SLT nº 04, de 22 de julho de 2013, que dispõe sobre a cobrança dos eixos suspensos dos veículos comerciais. A partir de sua vigência as

Prestadoras de Serviços públicos que exploram concessões rodoviárias, no âmbito do Estado de São Paulo, passaram a tarifar os veículos comerciais, que circulavam pelas rodovias, com eixos suspensos.

Considerando as disposições da citada resolução, conclui-se pelo raciocínio que, a ViaPaulista S/A no momento da elaboração de suas prospecções considerou a tarifação desses eixos suspensos no desenvolvimento do negócio concessão e sagrou-se vencedora do certame licitatório ocorrido em 2017.

Decorreu que, em virtude da Greve dos caminhoneiros ocorrida no final de maio de 2018, o Governo Federal, em discussão com os representantes dos grevistas, assumiu uma gama de compromissos em sua proposta, dentre os quais, primordialmente, destacamos a promoção de gestão junto aos estados da federação para implementação da isenção da tarifa de pedágio sobre o eixo suspenso em caminhões vazios.

Em face do exposto e em razão da proposta do Governo Federal, a Concessionária passou a não obter a totalidade dos recursos provenientes da cobrança dos eixos suspensos, conforme preceituava a Resolução SLT nº 04/2013, o que passou a gerar vultosos desequilíbrios ao contrato de concessão.

Conservadoramente, com vistas a minorar os atuais e futuros desequilíbrios econômicos que iriam se abater sobre o pacto contratual, em razão das alterações introduzidas pelas greves dos caminhoneiros, essencialmente a ausência de cobrança de eixos suspensos, o Poder Concedente adotando a prerrogativa que lhe é peculiar, **revisou** os valores das tarifas quilométricas das Praças de Pedágio, da prestadora de serviços públicos de exploração de rodovias, em aproximadamente 6% (seis pontos percentuais). O que modificou os valores das Praças de Pedágios da SP 255.

Por outro lado, merece destaque os investimentos no Sistema Rodoviário. A VIAPAULISTA, desde o início da operação em novembro/2017 até maio/2019, conforme dados econômicos aplicou recursos correntes em duplicações que montam R\$ 78 mi. Em melhorias como marginais, faixas adicionais, passarelas, acostamentos e dispositivos de entroncamento foram mais R\$ 95 mi, no caso da conservação de pavimento, obras de artes e sinalização são cifras de R\$ 122 mi, em Sistemas de controle de tráfego, arrecadação, veículos e máquinas e equipamentos outros R\$ 113 mi, que totalizam montantes da ordem de mais R\$ 360 mi.

Para implementar todos esses melhoramentos, a acionista aportou recursos da ordem de R\$ 1,4 bi, que também foram utilizados, em outubro de 2017, para pagar a 1ª Parcela de Outorga fixa nos montantes de R\$ 1,28 bi, bem como fez emissões de debêntures não conversíveis em ações, no valor de R\$ 300 milhões, com cláusulas restritivas que implicam no vencimento antecipado da dívida.

2) *Existe base legal para o aumento da tarifa do pedágio em apenas 4 (quatro) meses de funcionamento?*

**Resposta** – A resposta é afirmativa. Os pactos de concessão em suas disposições preceituam que o valor das tarifas de pedágio deverá ser preservado pelas regras de reajuste e revisão, com a finalidade de assegurar, em caráter permanente, a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

- 3) De acordo com o contrato de concessão, no anexo 04, que diz respeito a estrutura tarifária, item 4.6.1, fórmula 3, diz “A tarifa quilométrica será reajustada através da seguinte fórmula, sendo o primeiro reajuste realizado no primeiro mês do segundo ano contratual, e os demais realizados anualmente a partir da data do reajuste anterior”, tendo em vista que o contrato de concessão foi assinado em 23 de outubro de 2017, quais seriam as datas previstas para reajuste ou aumento da tarifa de pedágio no contrato de concessão da rodovia SP 255?

**Resposta** – De acordo com o estabelecido na legislação que rege este negócio de concessão, a data prevista para o REAJUSTE DAS TARIFAS é no dia 23 de novembro de cada ano.

- 4) Também de acordo com o contrato de concessão, no anexo 07, quadro diretrizes para plano original de investimentos, havia a previsão de implantação de duplicação do km 155+770 ao km 179+600 entre o 2º ao 5º (Jau a Barra Bonita), tendo em vista que não foram cumpridos até o momento nenhuma etapa destas obras, quais as punições previstas no contrato? Não seria a redução no valor do pedágio? O que a agência tem a dizer a esse respeito?

**Resposta** – Quanto as obrigações assumidas acerca das duplicações mencionadas, interpretamos que a área técnica de engenharia possuirá mais subsídios para elaboração da resposta a ser ofertada.

No que concerne as punições, elas estão previstas no Anexo 11 - Das Penalidades, sendo certo que, o não cumprimento das disposições do contrato, seus anexos, edital de licitação, legislação e/ou regulamentações aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e penal eventualmente cabíveis, a aplicação de simples Advertências, dada a gravidade poderá atingir multas pecuniárias ou até mesmo sanções mais severas como intervenções, encampação ou caducidade.

- 5) Com relação ainda aos prazos de implantação de duplicação, continua ainda valendo esse quadro, ou foi feita alguma alteração ou ajuste? Qual é a atual previsão para implantação entre o trecho Jau/Barra Bonita?

**Resposta** – Para subsidiar esta resposta recomendamos enviar os Autos as áreas técnicas de engenharia.

Sendo essas as nossas contribuições sobre o tema versado, pedimos a gentileza de conhecer e, se de acordo, solicitamos remeter o processo à Diretoria de Investimentos, para conhecimento e providências que o assunto requer.

Atenciosamente,



Bruno Toni Palialol

Diretoria de Controle Econômico e Financeiro

Despacho FD.DCE. 15627 / 79

Data: 26 / 06 / 79

À

Diretoria de Investimentos

Tendo em vista o despacho supra, que acolho, encaminho-lhes os autos para manifestação e continuidade do processo.

Atenciosamente



Rafael Antonio Cren Benini

Diretor de Controle Econômico e Financeiro

btp/RB



FDIN.0036/19  
Protocolo nº 421756 (Piloto)

São Paulo, 12 de março de 2019

Ilmo. Sr.  
Marcelo de Afonseca e Silva  
Diretor Presidente da  
Concessionária ViaPaulista S.A.  
Ribeirão Preto - SP

RECEBIDO  
Nome: Fernando França Lira  
RG: 18 488 153-2  
Data: 29/03/19 Horário 14:40  
Assinatura: [Assinatura]

CÓPIA

**Ref.: Pleito de Postergação das obras:**

**Item 01.01.04 - SP 255 - Implantação de Duplicação do km 155+770 ao km 179+600**

**Item 02.06.13 - SP 255 - Implantação de Dispositivo - Diamante - km 161+250**

**Item 02.06.14 - SP 255 - Implantação de Dispositivo - Diamante - km 167+610**

**Item 02.06.15 - SP 255 - Implantação de Dispositivo - Intersecção de Acesso a Barra Bonita - km 172+890**

Prezado Senhor,

Nos referimos ao protocolo ARTESP nº 420463 (vossa correspondência VPT/DIR-17100020-3) onde nos é solicitada a postergação das datas de execução das obras/itens 01.01.04 - SP 255 - Implantação de Duplicação do km 155+770 ao km 179+600, 02.06.13 - SP 255 - Implantação de Dispositivo - Diamante - km 161+250, 02.06.14 - SP 255 - Implantação de Dispositivo - Diamante - km 167+610 e 02.06.15 - SP 255 - Implantação de Dispositivo - Intersecção de Acesso a Barra Bonita - km 172+890, com as motivações que ali apresenta.

O assunto foi analisado pela Área Técnica da Diretoria de Investimentos – DIN da ARTESP que se manifestou pela procedência do pleito conforme despacho FD.DIN.02434/19 (Anexo).

Assim, vimos comunicar o ACOLHIMENTO do pleito, nos termos da Portaria ARTESP nº 02 de 10/01/2012.

Desta forma:

Considerando que, de acordo com o cronograma físico-financeiro vigente, qual seja, Proposta Técnica, as datas programadas para início e término das obras são, respectivamente:

**CT.DIN.0036/19**  
Protocolo nº 421756 (Piloto)

Início: 22/11/2018

Término: 21/11/2022

Considerando que nossa Equipe de Fiscalização, com base no relatório de vistoria do mês de dezembro/18, constatou que a obra não foi iniciada na data contratual vigente;

Considerando que os pedidos de postergação não suspendem os prazos contratuais para a execução das obras previstas e, portanto, a Concessionária, quando requerente, tem plena ciência de que eventual atraso na execução das obras ensejará a aplicação de penalidade contratual, inclusive quanto ao atraso das obrigações acessórias a que o atraso principal *der causa*<sup>1</sup>, mediante o devido processo administrativo e reequilíbrio decorrente deste atraso;

Considerando que a postergação da obra não foi iniciada por interesse do Poder Concedente, baseado em interesse público, mas sim com a finalidade de adequar o cronograma físico-financeiro aos atrasos verificados;

Servimo-nos da presente Correspondência para determinar que as obras sejam iniciadas e concluídas no prazo indicado - início em 22/11/2019 e término até 21/11/2023 - com fundamento item 2.9.1 do Anexo 11 do Contrato<sup>2</sup>.

A Concessionária fica ciente de que o expediente que trata da alteração em discussão, ficará sobrestado até o ateste da conclusão da obra, e de que a responsabilidade pelo atraso na execução da obra está sendo apurada em processo administrativo próprio, nos autos da Notificação de Infração correspondente.

Por fim, essa Concessionária deverá apresentar, impreterivelmente, em 7 (sete) dias, planejamento de execução dos trabalhos, mês a mês para efeito de acompanhamento dos serviços pela ARTESP, na forma da Circular CIR.DIN.0001/2017.

<sup>1</sup> Determinação expedida por meio de Ofício Circular OF.DGR.CIR.0003/14, cujos termos foram aprovados na 603ª Reunião do Conselho Diretor realizada em 11.09.2014 (processo de protocolo 274.797).

<sup>2</sup> O não cumprimento desse novo prazo acarretará a cobrança de multa moratória à razão de 1,0% ao dia sobre o valor da penalidade aplicada, a contar do primeiro dia subsequente ao da respectiva nova data fixada até o cumprimento da obrigação. As multas moratórias, quando aplicadas, não poderão ultrapassar o valor da parcela da obrigação ainda não cumprida.

NÚMERO	DATA	FOLHA
FD.DIN.02434/19	10/01/2019	1

PROTOCOLADO

446828

Folhas 15 Nome/Rubrica

PROTOCOLO ARTESP	PROCESSO ARTESP	VOLUME	REFERÊNCIA	DATA DE ENTRADA
421756	030.907/2018	1	CI.DIN.3096/18	10/01/2019

INTERESSADO : VIAPAULISTA S.A

ASSUNTO : PELEITO DE POSTERGAÇÃO DAS DATAS DE EXECUÇÃO DA OBRA 01.01.04 - SP 255 - IMPLANTAÇÃO DE DUPLICAÇÃO DO KM 155+77

OBSERVAÇÃO :

DE : DIN - INVESTIMENTOS - PEDRO UMBERTO ROMANINI

PARA : DIN - INVESTIMENTOS - DIN-PLAN-III

A

DIN-PLAN-III

Eng.º Irlandino Menezes Marcondes

Traia-se de pleito da Concessionária Viapaulista S/A para alteração no Cronograma de Obras da duplicação da SP 255, em função do Licenciamento Ambiental, aprovação dos Projetos, publicação do DUP etc.

Quanto ao licenciamento ambiental, a Concessionária demonstra através de documentação que o procedimento previsto no Edital para a obtenção da licença prévia (LP) não foi referendado pela CETESB, que é o órgão com competência legal para o licenciamento.

Cor forme apresentado nos Estudos de Viabilidade Técnico-Econômico-Financeiro para o Projeto da Concessão do Lote 29, denominado de Rodovia dos Calçados, previa-se para a fase de obtenção da Licença Prévia para as obras de ampliação da capacidade da SP- 255 a modalidade simplificada RAP- Relatório Ambiental Prévio, tendo em vista o baixo impacto ambiental, socioeconômico e a ausência contínua de vegetação da Mata Atlântica.

Entretanto, em resposta à consulta realizada pela Concessionária sobre o instrumento a ser utilizado para a obtenção da LP, a CETESB (Parecer Técnico nº 340/17/IE- fls. 17 a 19) definiu que para o prosseguimento do licenciamento da duplicação da SP -255 - Rodovia dos Calçados deveria ser elaborado um Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA.

A elaboração de um EIA/RIMA e o prazo de análise do mesmo é muito maior do que de um RAP, conforme previsto no Artigo 9º do Decreto nº 47.400, de 04 de dezembro de 2002.

Portanto, considerando o processo de licenciamento ambiental a alteração no Cronograma de Obras é pertinente.

Pedro Umberto Romanini  
DIN/Meio Ambiente

CÓPIA

NOT.DIN.0731/19

**NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO**

A ARTESP - Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, com competência instituída pelo art. 4º, da Lei complementar 9141/02, regulamentada pelo Decreto 62.333, nos termos do Edital de Licitações nº 005/2016 e do Contrato de Concessão nº 0359/ARTESP/2017, celebrado em 23/10/2017, **NOTIFICA** a **Concessionária VIAPAULISTA S.A.** pela prática de **infração administrativa** consistente no descumprimento do Contrato com relação **ao não início**;

➤ **SP 255**

- **010104 - SP 255 - Implantação de Duplicação do km 155+770 ao km 179+600,**

conforme a tipificação: **Implantação e execução, item 1, grupo III, nível F, constante do Anexo 11 – das Penalidades, item 4.2 – Serviços Correspondentes as Funções de Ampliação, Conservação e Manutenção, do Edital.**

A **Concessionária VIAPAULISTA S.A.** celebrou contrato com o Poder Concedente, obrigando-se a **iniciar** a obra acima descrita até a data de **22/11/2018**, consoante item do Cronograma Físico-Financeiro vigente. Não obstante, em vistoria realizada no dia **06/12/2018**, constatou-se o **não início, injustificado**, desta obra, no prazo estabelecido, resultando gravame ao contrato firmado.

Ante o exposto, **NOTIFICA-SE** a **Concessionária VIAPAULISTA S.A.**, para que, querendo, apresente **defesa prévia**, em **quinze (15) dias** contados do recebimento desta notificação, instruída com documentação dirigida à **ARTESP - Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo** e protocolada na Rua Iguatemi,105, térreo, **sob pena de aplicação da sanção** pertinente.

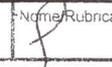
São Paulo, 10 de maio de 2019



**PEDRO DA SILVA BRITO JUNIOR**  
Diretor de Investimentos



NÚMERO	DATA	FOLHA
FD.DIN.54921/19	01/07/2019	0

Folhas	Nome/Rubrica
17	

PROTOCOLO ARTESP	PROCESSO ARTESP	VOLUME	REFERÊNCIA	DATA DE ENTRADA
446828		0	OF. Nº 168/2019	01/07/2019

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

ASSUNTO : PROTOCOLO 573/2019 - SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O AUMENTO DA TARIFA DE PEDÁGIO NA SP-255.

OBSERVAÇÃO :

DE : DIN - INVESTIMENTOS - IRLANDINO MENEZES MARCONDES

PARA : DIN - INVESTIMENTOS - MARJORIE IACOPONI

DIN/Assessoria  
Marjorie Iacoponi

Em atenção ao FD.DCE.15377/19 (fls. 08/9v) temos:

**Questionamento:**

4) Tarr bém de acordo com o contrato de concessão, no anexo 07, quadro diretrizes para plano original de investimentos, havia a previsão de implantação de duplicação do km 155+770 ao km 179+600 entre o 2º ao 5º (Jau a Barra Bonita), tendo em vista que não foram cumpridos até o momento nenhuma etapa destas obras, quais as punições previstas no contrato? Não seria a redução no valor do pedágio? O que a agência tem a dizer a esse respeito?

5) Com relação ainda aos prazos de implantação de duplicação, continua ainda valendo esse quadro, ou foi feita alguma alteração ou ajuste? Qual é a atual previsão para implantação entre o trecho Jau/Barra Bonita?

**Nossos Esclarecimentos:****Sobre a obra:**

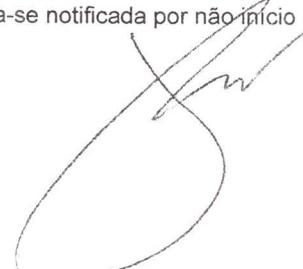
A obra de item 01.01.04 - SP 255 - Implantação de Duplicação do km 155+770 ao km 179+600, estava prevista para ser executada entre (datas de início/término): 22/11/2018 a 21/11/2022, conforme contrato.

A concessionária Viapaulista pleiteou postergação da obra (protocolo ARTESP nº 421756), alegando entraves como projetos em análise, licenças em trâmite e exigências do Departamento Hidroviário a serem atendidas.

A obra encontra-se sobrestada, conforme CT.DIN.0036/19 e anexo (cópia às fls. 12/15), para início em 22/11/2019 e término em 21/11/2023.

**Sobre a(s) notificação(ões):**

Observamos que, o ritmo de execução das obras num determinado momento, pode ou não impactar o seu prazo. Observado o descumprimento contratual por não início / não conclusão de obra no prazo vigente, a concessionária é notificada e passível de penalidade na forma do Contrato. Desta forma, a obra encontra-se notificada por não início conforme NOT.DIN.0731/19 (cópia à fl. 16).


NÚMERO	DATA	FOLHA
FD.DIN.54921/19	01/07/2019	0

PROTOCOLO ARTESP	PROCESSO ARTESP	VOLUME	REFERÊNCIA	DATA DE ENTRADA
446828		0	OF. Nº 168/2019	01/07/2019

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

ASSUNTO : PROTOCOLO 573/2019 - SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O AUMENTO DA TARIFA DE PEDÁGIO NA SP-255.

OBSERVAÇÃO :

DE : DIN - INVESTIMENTOS - IRLANDINO MENEZES MARCONDES

PARA : DIN - INVESTIMENTOS - MARJORIE IACOPONI

Observamos ainda que todo processo de notificação é regido pela Lei Estadual nº 10.177/1998, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual e garante às Concessionárias o direito à ampla defesa e estabelece suas diversas fases, a saber:

ARTESP	CONCESSIONÁRIA
Notificação	Defesa Prévia
Intimação	Alegações Finais
Decisão do Diretor	Recurso Administrativo
TAP - Termo de Aplicação de Penalidade	Pedido de Revisão / Reconsideração

**Conclusão:**

Face aos subsídios apresentados, segue para prosseguimento.

Irlandino Menezes Marcondes  
DIN/ Planejamento

laso/IMM

Din/Alelioma  
4/7/19

NÚMERO	DATA	FOLHA
FD.DIN.55947/19	04/07/2019	0

<b>PROTOCOLADO</b> 446828	
Folhas 18	Rubrica <i>[assinatura]</i>

PROTOCOLO ARTESP	PROCESSO ARTESP	VOLUME	REFERÊNCIA	DATA DE ENTRADA
446828		0	OF. Nº 168/2019	04/07/2019

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

ASSUNTO : PROTOCOLO 573/2019 - SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O AUMENTO DA TARIFA DE PEDÁGIO NA SP-255.

OBSERVAÇÃO :

DE : DIN - INVESTIMENTOS - MARJORIE IACOPONI

PARA : DIN - INVESTIMENTOS - DIN-DIRETORIA

À DIN  
Dr. Pecro

Trata-se do Ofício nº 168/2019 da Câmara Municipal de Barra Bonita, protocolado na ARTESP em 10/jun/2019 sob o nº 446.328/19, a qual solicita informações sobre o aumento da tarifa de pedágio na SP-255.

A respeito cumpre-nos informar que o expediente foi analisado pela DIN/Planejamento, conforme despacho FD.DIN.54921/19.

Se de acordo, encaminhar à DGR/Assessoria Parlamentar para prosseguimento.

*[assinatura]*  
Marjorie Iacoponi  
DIN / Assessoria

À DGR/Assessoria Parlamentar

De acordo com a manifestação acima.  
Encaminhamos para prosseguimento.

<b>ARTESP</b> Assessoria Parlamentar Entrada	
05 JUL. 2019	
Horário:	14h
Visto:	<i>[assinatura]</i>

*[assinatura]*  
Pedro da Silva Brito Junior  
Diretor de Investimentos

*[assinatura]*  
Alberto Silveira Rodrigues  
Diretor de Operações

clao/MI

ARTESP  
Chefia de Gabinete

ENTRADA

05 JUL 2019

Horário: 15:49

Visto: Es

RECEBIDO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_